



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“INSERE O INCISO VII NO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Complementar nº 072, de 26 de março de 2018, fica acrescido do inciso VII:

**Art. 7º.** Para fins desta lei, somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - (...);**
- II - (...);**
- III - (...);**
- IV - (...);**
- V - (...);**
- VI - (...);**

**VII -** interstício mínimo de 6 (seis) meses, quando alcançado o prazo total previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei Complementar nº 072, de 26 de março de 2018, para a celebração do novo contrato temporário.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 072, de 26 de março de novembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 27 de dezembro de 2021; 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
**PREFEITO DE CAARAPÓ**